Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 178/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9198/2015
PROTOCOLO	: 1595679
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2015
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADA	: LINK PARTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – REGULARIDADE

É regular a formalização do termo aditivo quando comprovada a justificativa, bem como, por atender as exigências legais como o parecer jurídico, a autorização do gestor, com a remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 02/2015, celebrada pelo Município de Terenos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Em exame o PRIMEIRO TERMO ADITIVO celebrado à Ata de Registro de Preços n. 02/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 09/2015, celebrada pelo Município de Terenos MS, objetivando a aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos.

O objeto do aditamento é a alteração da razão social da empresa compromitente, detentora da Ata de Registro de preços n. 02/2015. Verbis:

> **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**
>
> O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da razão social da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/2015.
>
> **CLAUSULA SEGUNDA: DA RAZÃO SOCIAL**
>
> Por motivo da 7ª alteração consolidada no contrato social da Detentora da Ata de Registro de Preços altera-se a razão social da empresa sendo MARCANTE E AMARILHA LTDA para LINK PARTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.
>
> **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**
>
> Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições impostas pela Ata de Registro de preços nº02/2015, não alcançadas pelo presente Termo.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos ofertados e certificou pela REGULARIDADE do presente feito (peça 25).

No mesmo sentido é o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 27).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela regularidade da alteração formulada por Aditamento à Ata de Registro de Preços em tela.

Compactuo com o entendimento exarado em razão de que o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 02/2015, celebrada pelo Município de Terenos, atende às exigências legais pertinentes.

O objeto do aditamento é a alteração da razão social da empresa compromitente para “LINK PARTS Indústria comércio e Serviços Ltda.”.

Cumpre, portanto, a esta Corte de Contas declarar a regularidade do feito e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com o compromitente fornecedor, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o todo exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 02/2015, celebrada pelo Município de Terenos MS, nos termos do art. 120, inciso III, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 02/2015, celebrada pelo Município de Terenos – MS, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.ECL
SETAC.ASC-LMS/HON